



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

ANÁLISE DE CONFORMIDADE

Entidade: Conselho Regional de Biologia da 3ª Região – CRBio-03

Endereço: Rua Coronel Corte Real, 662 – Petrópolis - Porto Alegre - RS - CEP 90630-080

Período analisado: Janeiro a Dezembro de 2023

Responsável pela gestão: Inga Ludmila Veitenheimer Mendes (desde 23/06/2023)

Analistas de conformidade: Manoel de Oliveira Queiroz Júnior, Santiago Valentim de Souza e Matheus Paulo de Lima

Natureza do trabalho: Programação de análise de conformidade anual do Sistema CFBio/CRBios, exercício de 2023



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
REGISTRO DAS ATIVIDADES	6
1. INTRODUÇÃO.....	8
1.1. CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS DA AUDITORIA INTERNA	8
1.2. DO RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA.....	8
2. DOS PROCEDIMENTOS	8
3. RESULTADOS DA AUDITORIA.....	9
3.1. ANÁLISE CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	9
3.1.1. CONTABILIDADE.....	9
3.1.1.1. BENS PATRIMONIAIS	9
3.1.2. RECEITAS.....	9
3.1.2.1. AJUSTE DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA.....	9
3.2. LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	10
3.2.1. ASPECTOS GERAIS	10
3.2.2. PESQUISA DE PREÇOS.....	10
3.2.3. NÃO DESIGNAÇÃO DOS FISCAIS DE CONTRATO.....	11
3.2.4. CONTRATAÇÕES DE EMERGÊNCIA	12
4. CONCLUSÃO.....	13



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



APRESENTAÇÃO

O presente trabalho de auditoria interna foi realizado em atendimento a determinação da Diretoria do Conselho Federal de Biologia – CFBio, com a finalidade de assistir à administração do CRBio-03 no cumprimento de seus objetivos.

As atividades foram realizadas entre os dias 13 de março e 15 de março de 2024, na sede do CRBio-03, localizada na Rua Coronel Corte Real, 662 – Petrópolis - Porto Alegre - RS - CEP 90630-080.

Os trabalhos foram conduzidos pelos membros da Comissão de Auditoria Interna do CFBio: Manoel de Oliveira Queiroz Júnior, Matheus Paulo de Lima e Santiago Valentim de Souza. Por pertencer ao CRBio-03, a Conselheira Marcela Bruxel não participou da visita técnica.

Na ocasião, a equipe de empregados do CRBio-03 disponibilizou aos membros da Comissão de Auditoria Interna todos os documentos necessários para que os trabalhos fossem realizados de forma satisfatória.



REGISTRO DAS ATIVIDADES

Às 09 horas do dia 13 de março do ano de 2024, conforme Convocação CFBio Nº 085/2024, “Trabalhos de Auditoria Interna, nos dias 13/03/2024 a 15/03/2024”, de forma presencial, na sede do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região – CRBio-03. Rua Cel. Corte Real, 662 – Petrópolis, Porto Alegre, RS, o Coordenador Santiago Valentim de Souza deu início ao primeiro dos três dias de visitas técnicas da Comissão de Auditoria Interna, com a participação dos membros da CAI/CFBio Manoel de Oliveira Queiroz Júnior, Assessor Contábil CFBio (ASCONT/CFBio) e Matheus Paulo de Lima, Chefe do Setor de Licitações e Contratos do CFBio. A Conselheira Marcela Bruxel, por pertencer ao CRBio-03, em comum acordo com os membros da CAI/CFBio por questões éticas, não participou da visita técnica. Após a mútua saudação entre os presentes deu-se a manifestação de boas-vindas pela Presidente Bióloga Ingá Ludmila V Mendes, juntamente com a participação dos membros do CRBio 03, Conselheira Tesoureira Rosângela Uhrig Salvatori, Conselheira Marcia Ferret Renner Coordenadora da CTC, da Gerente Jurídica Dra. Débora Siqueira Néri, do Gerente Financeiro Sr. Vlademir Machado e do Gerente de Relações Institucionais, Fernando Cesar de Sousa Santos. Na sequência, o Coordenador da CAI/CFBio fez a apresentação institucional sobre os motivos legais, preconizados pelo TCU, para a realização da auditoria interna. Os trabalhos, então, foram iniciados contando com o apoio do corpo administrativo do CRBio 03. Ao longo do dia o Coordenador obteve por parte do Gerente de Relações Institucionais, Fernando Cesar e do Gerente Financeiro Sr. Vlademir, esclarecimentos sobre as informações constantes no site do CRBio03. Embora o site estivesse temporariamente indisponível no primeiro dia da visita por motivos externos, foi possível seu acesso indiretamente através do portal do CFBio. Verificou-se a necessidade de sua atualização. Foi sugerido pelo Gerente de Relações Institucionais para que pudesse solicitar a empresa SPW que corrigisse no site o tópico do portal de transparência referente a forma de identificação das Diárias e Jetons. Pois, pela forma como se encontra, todos os procedimentos correlacionados a esse item do portal, como é o caso de jetons e representações, além das diárias, estão caracterizados com a denominação e numeração específica como “nº Diária”. Seria, portanto, mais adequado a identificação deste item como sendo pelo menos “número de protocolo”. Tendo sido essa situação, anteriormente, motivo para questionamento pela promotoria do Ministério Público Federal, ao entender tratar-se tudo como diária.

Ao longo da visita técnica, foram ocorrendo as devidas análises financeiras, contratos e licitações realizadas pelo CRBio 03. Na quinta-feira houve um encontro com a Gerente Jurídica Dra. Débora para esclarecimentos sobre o Processo de contratação da SPW, que se encontrava próximo ao seu término, não sendo indicado utilizar o instrumento de “emergencial” para sua renovação. registrou-se a necessidade de maiores cuidados e atenção com situações contratuais que envolvam as condições emergenciais. Na sexta-feira houve a participação da Conselheira Marcia junto com o funcionário Diego, ambos membros da Comissão de Patrimônio. Ambos receberam instruções e orientação do Assessor Contábil do CFBio sobre alguns aspectos assinalados no relatório de patrimônio. Ao final dos trabalhos na sexta-feira ocorreu a reunião para fechamento e feedback com os membros do CRBio03, onde participaram a Presidente do CRBio 03 Bióloga Ingá Ludmila V Mendes, juntamente com a participação dos demais membros do CRBio 03 presentes, Conselheira Tesoureira Rosângela Uhrig Salvatori, Conselheira Marcia Ferret Renner Coordenadora da CTC, da Gerente Jurídica Dra. Débora Siqueira Néri, do Gerente Financeiro Sr. Vlademir Machado e do Gerente de Relações Institucionais, Fernando Cesar de Sousa Santos. Nesse momento foram apresentadas as análises realizadas pela CAI/CFBio ressaltando-se fundamentalmente o problema das formas de contratações, tendo sido a mais crítica, a situação da contratação da SPW que está a um mês para vencer, não sendo possível vislumbrar mais uma nova



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



contratação de forma emergencial. Foi solicitado ao Gerente Financeiro para que entrasse em contato com a Assessora Contábil afim de correção na prestação contábil. A Presidente agradeceu a presença da CAI/CFBio no Regional 03, ressaltando para o fato da importância do levantamento administrativo financeiro uma vez que por se encontrarem em final de mandato não desejava deixar nenhuma pendência para a próxima gestão. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Coordenador agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a visita técnica da Comissão de Auditoria Interna no dia 15 de março de 2024, da qual eu, Santiago Valentim de Souza, lavrei a presente Ata, que será assinada abaixo pelos membros presentes na reunião.

Brasília, 20 de março de 2024



1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho de auditoria interna abarcou a análise de conformidade das áreas contábil, contratual e licitatória. Isso significa que, durante o processo de auditoria, foram avaliados os processos, sistemas e procedimentos relacionados à gestão financeira e contábil da instituição, com o objetivo de verificar a conformidade dos processos e procedimentos com as leis e regulamentos aplicáveis e se os controles internos são adequados e eficazes.

1.1. CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS DA AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna é exercida tanto nas pessoas jurídicas de direito privado (empresas, sociedades, associações, etc.) quanto nas pessoas jurídicas de direito público das administrações direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ela compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

Nesse sentido, conforme dispõe o item 12.1.1.4 da NBC TI 01, a auditoria interna tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.

A auditoria interna, portanto, funciona como instrumento de apoio à gestão e objetiva verificar – principalmente – se o controle interno está em efetivo funcionamento.

1.2. DO RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

O relatório é o instrumento por meio do qual a Auditoria Interna apresenta o resultado dos seus trabalhos, devendo ser redigido com objetividade e imparcialidade, de forma a expressar, claramente, suas conclusões, recomendações e providências a serem tomadas pela administração da entidade (item 12.3.1 da NBC TI 01).

Ou seja, o relatório evidencia as principais constatações verificadas pela auditoria na análise dos processos, apontando as verificações encontradas e respectivas recomendações.

2. DOS PROCEDIMENTOS

No desenvolvimento do trabalho, foram adotados os seguintes procedimentos de auditoria: exame físico; exame de documentos originais; conferência de cálculos; verificação *in loco*; correlação das informações obtidas e observação. Os exames foram efetuados por amostragem nas extensões julgadas necessárias nas circunstâncias apresentadas.



3. RESULTADOS DA AUDITORIA

Neste tópico, serão apresentados os resultados do trabalho de auditoria, de forma que sejam evidenciados os pontos de melhoria identificados e as respectivas recomendações da Comissão de Auditoria Interna do CFBio.

3.1. ANÁLISE CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

3.1.1. CONTABILIDADE

3.1.1.1. BENS PATRIMONIAIS

3.1.1.1.1. SALDO DE AÇÕES

Verificamos, após análise do Balanço Patrimonial, a existência de saldo de ações nos bens patrimoniais no valor de R\$ 2.700,01 (dois mil setecentos reais e um centavos).

Recomendamos que seja verificado em qual entidade o CRBio-03 possui cotas ou ações, para atualização do valor ou possível baixa patrimonial.

3.1.1.1.2. DEPRECIAÇÃO

Verificamos, após análise do Balanço Patrimonial, que existe divergência de saldo entre os valores dos bens patrimoniais por classificação contábil apresentados da demonstração contábil, com os valores extraídos do sistema de bens patrimoniais.

Recomendamos que seja procedida a conciliação dos saldos entre o sistema contábil, bens patrimoniais e inventário para que os saldos sejam devidamente ajustados.

3.1.1.1.3. BENS IMÓVEIS

Verificamos, após análise do relatório emitido pelo sistema de bens patrimoniais, que os bens imóveis não estão cadastrados.

Recomendamos que todos os bens patrimoniais, móveis e imóveis, sejam cadastrados no sistema de bens patrimoniais do CRBio-03, a fim de estabelecer melhor controle sobre os mesmos, inclusive dos valores de depreciação.

3.1.2. RECEITAS

3.1.2.1. AJUSTE DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

Verificamos, após análise do balancete de verificação do mês 12/2023, que não foram feitos os lançamentos contábeis de ajuste de créditos de liquidação duvidosa, conforme determina o Manual de Cobrança, Controle e Inscrição em Dívida Ativa de Créditos Tributários e Não Tributários do Sistema CFBio/CRBios em seu Capítulo VIII, Art. 32.

Recomendamos ainda, que seja procedida a constituição de ajuste de créditos de liquidação duvidosa, nos termos atualmente preconizados no Pronunciamento Técnico CPC 48, bem como pela Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 48, em atendimento à Resolução CFBio Nº 666 de 6 de outubro de 2023.



3.2. LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2.1. ASPECTOS GERAIS

No ano de 2023, as contratações do CRBio-03, elaboradas em sua grande maioria de forma direta, foram conduzidas de forma preponderante nos ditames da nova Lei de Licitações e Contratos, atendendo às determinações contidas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Todavia, alguns procedimentos dos processos instruídos pela nova norma precisam ser aprimorados, fato este compreensível pela natureza recente de tais mudanças.

Foi observado também a adoção de melhorias dos pontos apresentados no relatório desta Comissão no ano de 2023, como a adoção de critérios de reajuste nos contratos, por outro lado algumas indicações daquele ano permanecem pendentes nos processos mais recentes, como a não designação dos fiscais de contrato.

De modo geral e na amostra analisada, os processos de contratações analisados apresentam elementos capazes de assegurar segurança jurídica à instituição.

3.2.2. PESQUISA DE PREÇOS

Foi observado durante a análise dos processos de contratação que a pesquisa de preços elaborada nas contratações diretas se resumia a pesquisa direta com fornecedores locais a fim de obter-se no mínimo três propostas.

A Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, especifica que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou



V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

O normativo em questão determina que os parâmetros previstos nos incisos do artigo 5º poderão ser utilizados de forma combinada ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos incisos I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública, seja por meio de contratos firmados com órgãos públicos ou de atos homologados no portal de compras.

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União – TCU, em sua competência constitucional de interpretar e orientar as atividades da Administração, por meio do Acórdão n. 1.445/2015 – Plenário, já havia se manifestado acerca da correta forma de instrução dos autos, em relação à estimativa de preços.

O Acórdão em discussão aconselhou o órgão auditado a ampliar a abordagem na pesquisa de preços, sugerindo o uso de múltiplos parâmetros como referência, com ênfase nos valores praticados na esfera da Administração Pública. Essas referências podem incluir contratos estabelecidos por outros órgãos ou informações disponíveis no portal de compras governamentais (Comprasnet).

Além disso, complementou que a pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de “domínio amplo” e “pesquisa com os fornecedores” devem ser adotadas como prática subsidiária, suplementar.

Assim, esta Comissão de Auditoria se alinha ao entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU quanto à necessidade de promover a necessária pesquisa de preços que represente, o mais fielmente possível, os preços praticados pelo mercado, devendo levar em conta diversas origens, como, por exemplo, Portal de Compras Governamentais, contratações similares do próprio órgão, do Sistema S e de outros entes públicos, incluindo, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária e suplementar (Acórdão TCU 6.237/2016 – Primeira Câmara).

3.2.3. NÃO DESIGNAÇÃO DOS FISCAIS DE CONTRATO

Em análise aos processos que resultam na assinatura de termos de contrato foi verificado a ausência de nomeação dos respectivos fiscais, ao invés disso havia documento informando que tal designação seria feita após a conclusão de curso de aprimoramento dos funcionários na gestão e fiscalização contratual.

Entretanto, conforme ensina Joel de Menezes Niebuhr (2011), “A Administração tem o poder-dever ou mesmo o dever-poder de fiscalizar a execução dos contratos. Quer-se dizer que, antes de ser uma prerrogativa, a fiscalização dos contratos administrativos é um dever, **uma obrigação inescusável da Administração.**” (grifos nossos)



Do mesmo modo a lei de licitações determina no §3 do seu Art. 117 que “O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.”

Dessa forma, a não conclusão de curso de aperfeiçoamento dos funcionários da instituição não deve servir como óbice à designação da tarefa de fiscalizar a execução dos contratos firmados.

Uma vez que a ausência de um fiscal pode causar dificuldades no planejamento da contratação, levando a contratos com especificações deficientes, o que implica em uma maior complexidade (ou até impossibilidade) de gerir o contrato, com consequente risco de não se obter o objeto do contrato ou de fazer com que a contratada cumpra as obrigações contratuais e legais.

Assim, é sugerido ao CRBio-03 que estabeleça uma gestão mais estruturada dos contratos, nos quais os empregados públicos sejam oficialmente designados para supervisionar o progresso das contratações. De forma a assegurar a qualidade dos serviços prestados e garantir o cumprimento dos interesses públicos.

3.2.4. CONTRATAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Nas análises das contratações, também foram identificados três procedimentos licitatórios de emergência, o primeiro tratava da terceirização de serviços de limpeza e recepção, o segundo, a contratação de assessoria em informática, e o terceiro, a contratação de sistemas de tecnologia da informação.

Todavia, nos três casos, os procedimentos não traziam os requisitos necessários para enquadrar-se com emergência, pois conforme ensina Diógenes Gasparini:

“são dois os requisitos para a dispensa e, como consequência, para superar imputação de emergências ficta: a declaração específica da emergência para o caso e a ‘imprevisibilidade da situação dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador’” (grifos nossos)

A emergência ficta ou fabricada citada pelo autor refere-se as situações em que a administração deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível, desse modo, quando torna-se iminente a data em que o serviço deveria ser prestado, surge a urgência em realizar a contratação, para cessar o atendimento a necessidade impostergável, optando, assim, pela contratação de emergência.

Portanto, pela natureza comum dos serviços contratados pelo CRBio-03 a previsibilidade daquelas contratações poderia ser facilmente observada, não configurando assim fato imprevisível, bem como a situação de emergência se deu exclusivamente pela inércia da administração em iniciar, com antecedência adequada, um novo processo licitatório.

Por fim, também foi verificado que foi realizada a recontração da empresa SpiderWare - Informática em diferentes procedimentos emergenciais, contrariando expressa vedação contida no inciso VIII, do Art. 75 da Lei 14.133/2021:



VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, **vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;** (grifos nossos)

Recomenda-se ao CRBio-03 a recontração dos serviços descritos acima utilizando os institutos licitatórios adequados a cada caso.

4. CONCLUSÃO

Com base na análise detalhada dos processos e controles internos do Conselho Regional de Biologia da 3ª região, a equipe da Comissão de Auditoria Interna conclui que o CRBio-03 apresenta algumas questões contábeis e de contratações que precisam ser ajustadas, conforme recomendações constantes deste relatório. Todavia, também foi observado na gestão atual um comprometimento sólido com a melhoria contínua dos procedimentos e com a eficácia operacional.

A comissão de auditoria interna ressalta a importância contínua do monitoramento e aprimoramento dos processos internos para assegurar a conformidade regulatória, otimizar os recursos e sustentar o crescimento institucional. Solicitamos que o CRBio-03 se pronuncie dentro de 10 dias após receber este relatório, informando as medidas que serão tomadas para corrigir os problemas identificados.

SANTIAGO VALENTIM
DE SOUZA:33533903753

Assinado de forma digital por
SANTIAGO VALENTIM DE
SOUZA:33533903753
Dados: 2024.06.12 10:56:43 -03'00'

Santiago Valentim de Souza
Coordenador da CAI

Documento assinado digitalmente



MARCELA BRUXEL
Data: 20/06/2024 11:01:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcela Bruxel
Secretária da CAI

Documento assinado digitalmente



MATHEUS PAULO DE LIMA
Data: 13/06/2024 17:46:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Paulo de Lima
Vogal da CAI

MANOEL DE
OLIVEIRA QUEIROZ
JUNIOR:47634634204

Assinado digitalmente por MANOEL DE OLIVEIRA
QUEIROZ JUNIOR:47634634204
v5. OU=3803800600120, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=MANOEL DE
OLIVEIRA QUEIROZ JUNIOR:47634634204
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:

Manoel de Oliveira Queiroz Júnior
Vogal da CAI